

EMENDA N° - PLEN

(Ao PL nº 1.580, de 2019)

Dê-se ao § 4º do art. 35-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.580, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 35-A.....

.....
§ 4º - Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa **ou** da língua espanhola, podendo ser ofertadas outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, de acordo com definição pelos sistemas de ensino e levando em consideração aspectos de regionalidade e fronteira.

”

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2023



* C D 2 3 3 6 4 2 2 6 9 1 3 0 0 *

